



Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

Ofício GP nº 105/2021

Senhor Presidente,

Estou encaminhando a essa Casa a seguinte Mensagem e Projeto de Lei nº 026/2021, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial exercício de 2021 e dá outras providências, para apreciação dos nobres vereadores em Regime Especial.

Reitero protesto de estima e apreço.

Paço Municipal de Nossa Senhora do Livramento,
Estado de Mato Grosso, em 25 de Junho de 2.021.

Atenciosamente,

Silmar de Souza Gonçalves
Silmar de Souza Gonçalves
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Manoel Gonçalo de Campos
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Prédio do Poder Legislativo
Nossa Senhora de Livramento – MT.

PROTUCULO N° 045/2021
Câmara Mun. N.ª Sra. do Livramento
Data Recebimento 25/06/2021
Horário: 09.27
Olisiane de Oliveira
Assinatura



PREFEITURAMUNICIPAL DE NOSSA SENHORADO LIVRAMENTO
AVENIDACORONELBOTELHO
03507514/0001-26

Exercício: 2021

MENSAGEM Nº 026/2021

Nossa Senhora do Livramento – MT 23 de Junho de 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,


Tenho a honra de submeter à elevada estima e apreciação de Vossas Excelências, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, com fulcro no Art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O presente projeto de lei tem como finalidades, criar no orçamento vigente, os seguinte elementos de despesa:

Aquisição de equipamento permanente 4.4.90.52; Serviços de terceiros Pessoa Jurídica 3.3.90.39, Vencimentos e Obrigações patronais 3.1.90.11 e 3.1.91.13; e Indenização e Restituição 3.3.90.93, todos custeados com excesso de arrecadação na fonte 142 recursos recebidos do Governo Estadual para a Saúde no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais); e Indenização e Restituição 3.3.90.93 fonte 146 recursos recebidos do Governo Federal para a Saúde no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), despesas essas que são necessárias para o funcionamento e atendimento das ações da Secretaria Municipal de Saúde.

Vale ressaltar que a inclusão desses elementos de despesas com as fonte 142 e 146 são com a finalidade de retirar parte das despesas da fonte 100 recursos próprios e utilizar esses recursos que já estão em conta, mas por não terem na lei orçamentária os elementos de despesas acaba sendo custeado com a fonte própria do município.

Contando com o incondicional apoio de Vossas Excelências na aprovação desta matéria que se reveste do maior interesse para a nossa municipalidade, antecipo os meus agradecimentos.


SILMAR DE SOUZA GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURAMUNICIPAL DE NOSSA SENHORADO LIVRAMENTO

AVENIDACORONELBOTELHO

03507514/0001-26

Exercício: 2021

PROJETONº 026 , DE 25 DE JUNHO DE 2021

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial de outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E USANCIÓ O PROMULGO SEGUINTE LEI:

Artigo 1º.-

Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 280.000,00 distribuídos das seguintes dotações:

Suplementação(+)		280.000,00
02 07 05	ATENÇÃO BÁSICA	
456	10.301.0022.2305.0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.000,00 F.R.: 0 1 42
510	10.301.0022.2071.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOP.S.F 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	68.800,00 F.R.: 0 1 42
511	10.301.0022.2071.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOP.S.F 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	17.200,00 F.R.: 0 1 42
512	10.301.0022.2071.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOP.S.F 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1.000,00 F.R.: 0 1 42
02 07 01	GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	
513	10.122.0022.1308.0000 COVID19-ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19 3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	33.000,00 F.R.: 0 1 42
02 07 05	ATENÇÃO BÁSICA	
514	10.301.0022.2071.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOP.S.F 3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	120.000,00 F.R.: 0 1 46

Artigo 2º.-



PREFEITURAMUNICIPAL DE NOSSA SENHORADO LIVRAMENTO

AVENIDACORONELBOTELHO

03507514/0001-26

Exercício: 2021

O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Sya



PREFEITURAMUNICIPAL DE NOSSA SENHORADO LIVRAMENTO

AVENIDACORONELBOTELHO

03507514/0001-26

Exercício: 2021

Excesso:

160.000,00

FontesdeRecurso

1 42

160.000,00

Anulação:

02 07 05 ATENÇÃOBÁSICA

306 10.301.0022.2071.0000

3.3.90.93.00

1

000000

MANUTENÇÃODASAÇÕESDOP.S.F

INDENIZAÇÕESERESTITUIÇÕES

TESOURO

DEFINIRNAEXECUÇÃO

-120.000,00

F.R.Grupo: 0 1 02

Anulação(-)

-120.000,00

Artigo3o.-Estaleientraemvigornadatadesuapublicação.


SILMARDESOUZAGONÇALVE
SPREFEITOMUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PROJETO DE LEI Nº ⁰²⁶...../2021.

Autor: Poder Executivo Municipal.....

Data da Apresentação: 06 de julho de 2021.....

Forma de Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões Permanentes.

Despacho: Comissão de Justiça e Redação, Economia e Finanças e Educação, Saúde e Assistência Social.....

Câmara Municipal de Nossa Sra do Livramento..... 06 de julho de 2021

MANOEL GONÇALO DE CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Praça da Bandeira nº 253 – Fone (065) 3351.1139
Cep. 78170-000 – Nossa Senhora do Livramento – MT.

PARECER Nº 034/2021

AUTORIA: Comissões de Justiça e Redação, Economia e Finanças e Educação, Saúde e Assistência Social.

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 026/2021 – Poder Executivo Municipal

RELATOR: Ver. João Fernando Nascimento

As Comissões de Justiça e Redação, Economia e Finanças e Educação, Saúde e Assistência Social, votam FAVORAVELMENTE pela aprovação do Projeto de Lei nº 026/2021 – do Poder Executivo Municipal, solicitando autorização Legislativa para abrir no Orçamento vigente Crédito Adicional Especial – Manutenção de Ações da Saúde.

É este o Parecer, salvo melhor juízo por parte dos Senhores Vereadores

Sala das Comissões, 06 de julho de 2021.



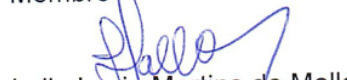
EDER CAMPOS NEVES

Pres/Comis/Justiça e Redação



Fabiano Sebastião da Silva

Membro



Leila Lucia Martins de Mello

Membro


LEILA LUCIA MARTINS MELLO

Presidente/Comis/Econ/Finanças


José Alfredo Silva Taques Junior

Membro


Renan Junior Miranda Leite Silva

Membro


JOÃO FERNANDO NASCIMENTO

Pres/Relator/Comis/Educação/Saúde e Assistência Social


Oneide Maria da Silva Assunção

Membro


Eder Campos Neves

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Parecer Jurídico
do(a) Projeto de Lei complementar 026/2021

Assunto: Projeto de Lei complementar n.º 026/2021 – Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial. Solicitante: Sr. Prefeito em Exercício do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT

DIREITO CONSTITUCIONAL E FINANCEIRO – ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS – CRÉDITO ESPECIAL – PROJETO DE LEI - COMPETÊNCIA CONCORRENTE – ARTIGO 24, INCISO 1 C.C. ARTIGO 30, INCISOS I E II DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA/1988 – ARTIGO 166, §8º TAMBÉM DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA/1988 – ARTIGOS 42 E 43 LEI NACIONAL N.º 4.320/1.964 – PRINCÍPIO DA LEGALIDADE – INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO – APRECIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei complementar n.º 026/2021 que “ Abre Orçamento vigente Crédito adicional e de outras providências .”

Instruem o pedido, no que interessa; (ii) Minuta do Projeto de Lei n.º 026/2021 .

Na justificativa descreve que “ a Finalidade da Lei e abertura de créditos adicional na Especial exercício 2021 são imprescindíveis para manutenção de ações da Saúde.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

A competência da Câmara de Vereadores para análise do presente Projeto de Lei vem determinada Art. 125 Lei Orgânica Municipal

Recorde-se que um dos objetivos do sistema orçamentário inaugurado pela Constituição da República de 1988 é exatamente o de permitir o controle sobre os recursos públicos e o equilíbrio orçamentário. Em razão disso, o art. 167 da CR/88 elenca vedações orçamentárias que, de algum modo, não possibilitariam alcançar-se o controle dos recursos ou o equilíbrio orçamentário, dentre elas se destacam:

- a) programas e projetos não podem ser iniciados sem que estejam incluídos na lei orçamentária anual;
- b) a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas não podem exceder os créditos orçamentários ou adicionais;
- c) a realização de operações de crédito, não podem exceder o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante crédito suplementares com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;
- d) abertura de créditos suplementares ou especial está condicionada a prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes;

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara-livramento@ig.com.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

e) impõem-se autorização legislativa para a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro; e
f) a concessão ou utilização de créditos é limitada.

O Plano Plurianual (PPA) é um instrumento de planejamento da ação de governo previsto pelo artigo 165 da Constituição Federal. O PPA é um plano de médio prazo, que estabelece as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem seguidos pelo Governo Municipal ao longo de um período de quatro anos, possuindo vigência do segundo ano de um mandato até o final do primeiro ano do mandato seguinte. Também prevê a atuação do governo durante esses quatro anos, em programas de duração continuada já instituídos ou a instituir no médio prazo.

Desta forma, o Plano Plurianual é o instrumento de planejamento previsto no art. 165 da Constituição Federal, regulamentado pelo Decreto nº 2.829/1998 e estabelecerá diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para um período de 04 anos, organizando as ações do governo em programas que resultem em bens e serviços para a população. É aprovado por lei quadrienal, tendo vigência do segundo ano de um mandato majoritário até o final do primeiro ano do mandato seguinte. Nele constam, detalhadamente, os atributos das políticas públicas executadas, tais como metas físicas e financeiras, público alvos, produtos a serem entregues à sociedade, etc.

As etapas de elaboração, avaliação e revisão constituem as peças básicas do ciclo de gestão. Embora seja elaborado quadrienalmente, é avaliado, revisto e monitorado anualmente, proporcionando a flexibilidade necessária ao enfrentamento de novos problemas e demandas.

Assim, o Plano Plurianual (PPA) tem como princípios básicos a identificação clara dos objetivos e prioridades do governo; a identificação dos órgãos gestores dos programas e unidades orçamentárias responsáveis pelas ações governamentais; a organização dos propósitos da administração pública em programas; a integração com o orçamento; e a transparência.

Desta forma, com a aprovação do presente Projeto de Lei 002/2021, a administração realizará as ações de governo objeto das alterações descritas, em consonância com as técnicas impostas pelo plano de contas e com as imposições da Lei Federal 4.320/1964, que instituiu normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos.

A Constituição Federal estabelece:

“Art.167: (...)

“§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no PLANO PLURIANUAL, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade”.

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara-livramento@ig.com.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Com lastro nas considerações acima citadas, conclui-se que SE O GESTOR PÚBLICO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PODE DISPOR SOBRE O PLANO PLURIANUAL, POR ÓBVIO PODE E DEVE DISPOR SOBRE A SUA ALTERAÇÃO, PARA QUE SUAS AÇÕES ENCONTREM RESPALDO LEGAL.

Quanto aos créditos adicionais especiais, destaca-se que a Lei Federal nº 4320/1964, que estatuiu normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios, assevera que:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...) III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei”.

Os créditos adicionais classificam-se conforme as dotações às quais estão vinculados.

CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES destinam-se ao reforço de dotações já existentes. Reforma um programa, um projeto, ou uma atividade que já está inserida no orçamento. Dessa forma se os recursos para tal programa for insuficiente, demandando seu acréscimo, o crédito será suplementar.

Os créditos adicionais extraordinários são criados em função de caráter urgencial. Destinam-se às hipóteses de guerra, calamidade pública, e comoção interna, atendendo ao comando disposto no art. 167, § 3º da CRFB/88.

Por fim, os CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS destinam-se à despesas para as quais ainda não haja dotação orçamentária, o que não significa despesas imprevisíveis. Servem para possibilitar o desenvolvimento de ações que não estão previstos na Lei Orçamentária Anual. Dessa forma, o programa, a atividade, ou o projeto não existem. E, para criá-los, será necessário um crédito suplementar especial. Quando criados demandam créditos especiais, mas nos próximos exercícios, se regularmente incorporados no orçamento anual como projetos, ou como atividades, podem ser executados mediante créditos ordinários.

Assim, para créditos adicionais especiais é necessária a existência de prévia autorização legislativa, segundo requer o art. 167, inciso V, da Constituição Federal¹.

¹ Art. 167. São vedados:

(...) I - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Neste sentido já decidiu o TCE/MT, "é possível a abertura de crédito especial por Município, para o caso de despesas novas; deverá ser precedida de autorização legislativa e será efetivada por Decreto do Executivo: É necessária a existência de recursos e de justificativa aceitável, tudo nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964 e observadas às peculiaridades da Lei Orgânica Municipal".

Com o mesmo teor o artigo 165,III, da Constituição Estadual, *verbis*:

Art. 165 São vedados:

(...) III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

Hely Lopes Meirelles, por sua vez, acentua: "Os créditos especiais destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam a acorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da reserva de contingência. [...] Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de recursos disponíveis para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa" (*Direito municipal brasileiro*. 16. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2008. p. 758).

Seguindo os ditames da Carta Federal, somente exige para a abertura de créditos especiais ou suplementares a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos correspondentes, sem mencionar a necessidade de utilização de norma específica.

Não se nega, contudo, a corrente doutrinária, com respaldo de José Afonso da Silva, que entende necessária lei específica para a abertura de créditos especiais. Nessa senda, o mencionado jurista enfatiza que "*todos os créditos adicionais são abertos por decreto do Poder Executivo, mas abertura dos suplementares e especiais depende de autorização legislativa e de indicação dos recursos correspondentes (inc. V), que são os chamados recursos disponíveis [...]. Observe-se que a abertura desses créditos é vedada sem autorização legislativa. Os créditos especiais só podem ser autorizados por lei especialmente destinada a isso*" (SILVA, José Afonso da. *Comentário Contextual à Constituição*. 6. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2009. p. 698).

A justificativa apresentada é plausível devido ao estado de pandemia COVID 19, ante a necessidade de se abrir crédito adicional especial que possibilite o desenvolvimento de ações que não estão previstas na Lei Orçamentária Anual, em

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara-livramento@jg.com.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
especial as descritas na justificativa do presente PL.

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de *Constituição, Justiça e Redação* e de *Finanças e Orçamento* e *Comissão de Saúde*.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

SMJ, este é meu parecer.

Nossa Senhora do Livramento, 26 de junho de 2021.

Patrícia Ramalho da Cruz
OAB/MT 14.3560
Assessora Jurídica da Câmara de Vereadores
de Nossa S^a do Livramento, MT



Sanciono e Promulgo o Projeto de Lei Nº 026/24

do Poder EXECUTIVO **CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**

Aprovado em sessão ORDINÁRIA

Do dia 06/07/2021

Prefeitura Municipal de N. Sra do Livramento-MT

08/07/2021

Silmar de Souza Gonçalves
Silmar de Souza Gonçalves
Prefeito Municipal
Nossa Senhora do Livramento - MT

Abre o orçamento vigente, crédito adicional especial de outras providências

Presidente da Câmara Municipal de Município de Nossa Senhora do Livramento, faz saber que a

Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Artigo 1º.-

Fica aberto o orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 280.000,00

0,00 distribuídos nas seguintes dotações:

		280.000,00
Suplementação(+)		
02 07 05	ATENÇÃO BÁSICA	
456	10.301.0022.2305.0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.000,00 F.R.: 0 1 42
510	10.301.0022.2071.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOP.S.F 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	68.800,00 F.R.: 0 1 42
511	10.301.0022.2071.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOP.S.F 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	17.200,00 F.R.: 0 1 42
512	10.301.0022.2071.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOP.S.F 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAS JURÍDICAS	1.000,00 F.R.: 0 1 42
02 07 01	GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	
513	10.122.0022.1308.0000 COVID19-ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19 3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	33.000,00 F.R.: 0 1 42
02 07 05	ATENÇÃO BÁSICA	
514	10.301.0022.2071.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOP.S.F 3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	120.000,00 F.R.: 0 1 46

Artigo 2º.-

O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 3351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT
e-mail: camara@camaranossasenhoraadolivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Excesso: 160.000,00
Fontes de Recurso
1 42 160.000,00

Anulação:

02 07 05	ATENÇÃO BÁSICA			
306	10.301.0022.2071.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOP.S.F	-120.000,00	
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.Grupo: 0 1 02	
	1	TESOURO		
	000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		

Anulação(-) -120.000,00

Artigo 3º.-Estalei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 06 de julho de 2021;

MANOEL GONÇALO DE CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 3351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara@camaranossasenhora dolivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



PREFEITURAMUNICIPAL DE NOSSA SENHORADO LIVRAMENTO

AVENIDACORONELBOTELHO

03507514/0001-26

Exercício: 2021

LEI Nº 967/2021

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.-

Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 280.000,00 distribuídos nas seguintes dotações:

Suplementação(+)		280.000,00
02 07 05	ATENÇÃO BÁSICA	
456	10.301.0022.2305.0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.000,00 F.R.: 0 1 42
510	10.301.0022.2071.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOP.S.F 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	68.800,00 F.R.: 0 1 42
511	10.301.0022.2071.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOP.S.F 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	17.200,00 F.R.: 0 1 42
512	10.301.0022.2071.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOP.S.F 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAL JURÍDICA	1.000,00 F.R.: 0 1 42
02 07 01	GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	
513	10.122.0022.1308.0000 COVID-19-ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19 3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	33.000,00 F.R.: 0 1 42
02 07 05	ATENÇÃO BÁSICA	
514	10.301.0022.2071.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOP.S.F 3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	120.000,00 F.R.: 0 1 42

Artigo 2o.-

O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:



PREFEITURAMUNICIPAL DE NOSSA SENHORADO LIVRAMENTO

AVENIDACORONELBOTELHO

03507514/0001-26

Exercício: 2021

Excesso:

FontesdeRecurso

1 42

160.000,00

160.000,00

Anulação:

02 07 05 ATENÇÃOBÁSICA

306 10.301.0022.2071.0000

3.3.90.93.00

1

000000

MANUTENÇÃODASAÇÕESDOP.S.F
INDENIZAÇÃOESERESTITUIÇÕES
TESOURO
DEFINIRNAEXECUÇÃO

-120.000,00

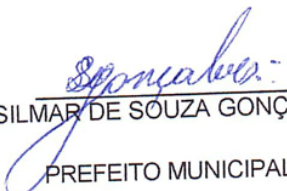
F.R.Grupo: 0 1 02

Anulação(-)

-120.000,00

Artigo3o.-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento, 08 de Julho de 2021.


SILMAR DE SOUZA GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL